



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 05/93.

SÚMULA: antecipação salarial aos servidores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à baixar ato concedendo ao funcionalismo da Prefeitura, em todos os regimes jurídicos, antecipações salariais até os limites fixados pelo governo federal à iniciativa privada, com extensão aos aposentados e aos pensionistas.

Artigo 2º - As antecipações serão deduzidas na oportuna data-base de reajustamento salarial.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/5/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de junho de 1993.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/93.

Egrégia Câmara Municipal de Cambará - PR.

Assentou-se como data-base de reposição salarial ao funcionalismo municipal o dia 1º de janeiro de cada ano, inclusive por motivação trabalhista.

Procedeu-se o devido reajustamento em 1º/1/93, por isso, conforme Lei 987/93.

Porque a inflação subiu significativamente, ademais, à vista de Lei aprovada por essa Câmara, que sancionei (de nº 988/93), a partir de 1º/3/93, outorgou-se antecipação de trinta e sete por cento.

Persistindo o processo inflacionário, de outro lado, houve por bem a Chefia do Poder Executivo de encaminhar projeto de lei no sentido de concessão de nova antecipação, na base de 60% dos atuais estipendios, a contar de 1º/5/93.

A Presidência da Câmara, porém, a pretexto de aprovação pelo plenário de pareceres das competentes comissões, devolveu o projeto, dando-o como prejudicado para apreciação pela edilidade.

O fundamento do parecer é da matéria já se encontrar suficientemente regulamentada nos aspectos períodos e índices pela legislação federal (Lei 8 542 , de 1992), vinculada a administração municipal à circunstância estabelecida pelo governo da União.

Acontece, entretanto, que a Lei Orgânica Local exige prévia autorização legislativa a respeito da questão (inciso IV do artigo 29, letra "j" do § 1º do artigo 43, inciso XXXIV do artigo 66 e letra "a" do § 1º do artigo 45), assim como o RI da Câmara.

Ainda. O Município de Cambará é ente pú



Prefeitura Municipal de Cambára

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

blico independente, inclusive com autonomia financeira ("caput" do artigo 1º da Lei Orgânica - artigo 18 da Constituição da República).

Cuidava o projeto de extender a percentagem aos aposentados e aos pensionistas.

Dentro do quadro evidenciado, portanto, causa surpresa o posicionamento assinalado.

De ângulo diverso, outrossim, um número expressivo de servidores não recebeu o atual salário mínimo nacional, o que configura afetação de direito trabalhista constitucionalmente assegurado, o qual inserido no campo dos Direitos Sociais.

O projeto de lei ora submetido visa superar os obstáculos existentes e amenizar a crítica situação remuneratória do funcionalismo, próxima de desrespeito geral.

E, por isso, impõe sua deliberação em sessões extraordinárias.

Convoca-se para tanto essa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára - PR, em 12/junho/93.

Dr. Valter Braz Marinho
Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA

PROJETO N. 05/93

SUMULA

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CONCEDER ANTECIPAÇÕES E REAJUSTES
SALARIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

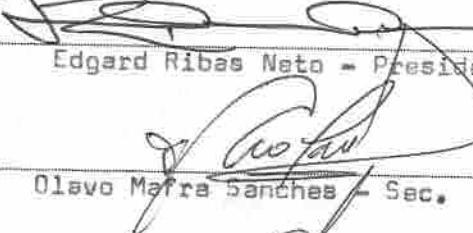
RELATOR EDGARD RIBAS NETO

PARECER: SÓ MOS PELO PARECER QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 05/93,
COM AS EMENDAS ADITIVA E SÜPRESSIVA, FICANDO O ARTIGO PRIMEIRO
COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a baixar ato concedendo ao funcionalismo
da Prefeitura, em todos os regimes jurídicos, antecipações e re-
ajustes salariais nos limites fixados pela 8.542/92 do Governo Fe-
deral, com extensão aos aposentados e aos pensionistas.

SALA DAS COMISSOES PERMANENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA, ESTADO
DO PARANA, EM 15 /06 /1993.

COMISSAO DE Justiça e Redação


Edgard Ribas Neto - Presidente


Olavo Mafré Sanches - Sec.


Antonio Mano Filho - Membro

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA

PROJETO N. 05/93

SUMULA Autoriza o Executivo Municipal a Conceder antecipações e reajustes salariais e dá outras providências.

RELATOR EDGARD RIBAS NETO

PARECER: Somos de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei 05/93, apreciada a emenda apresentada pela Comissão de Justiça.

SALA DAS COMISSOES PERMANENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA, ESTADO DO PARANA, EM 15 / 06 / 1993.

COMISSAO DE Finanças e Orçamento

Olavo Mafra Sanches - Presidente

Osman Moreira da Silva - Sec.

Edgard Ribas Neto - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

LEI Nº. 05/93.

Súmula: Autorize o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder antecipações e reajustes salariais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar ato concedendo ao funcionalismo da Prefeitura, em todos os regimes jurídicos, antecipações e reajustes salariais nos limites fixados pela Lei 8.542/92 do Governo Federal, com extensão aos aposentados e aos pensionistas.

Art. 2º - As antecipações serão deduzidas na oportuna data-base de reajuste salarial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambára, em 15 de junho de 1.993.

RUBENS SCODARO

Presidente